DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 | Ano V | Edição nº 938

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 11/11/2026 17:31:53 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.906, 11 de novembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE AS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA SANITÁRIA E SOBRE A TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 1º Esta Lei Complementar disciplina, no âmbito do Município de Ibaté:

I – a Taxa de Licença de Funcionamento Sanitário Inicial;

II – a Taxa de Controle, Renovação e Fiscalização Sanitária; e

III – a Taxa de Serviços Diversos da Vigilância Sanitária.

§ 1º As taxas previstas nos incisos I e II do caput têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sanitária pelo Município, nos limites de sua competência legal, mediante atividades de licenciamento, controle, fiscalização, inspeção e vistoria sanitária.

§ 2º A taxa prevista no inciso III do caput tem como fato gerador a utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis prestados pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município, de que resulte a expedição de documento ou a prática de ato de sua competência.

§ 3º O exercício do poder de polícia de que trata esta Lei Complementar restringe-se à competência sanitária municipal, compreendida a vigilância em saúde do trabalhador nos limites dessa competência, não alcançando matéria estranha à vigilância sanitária.

§ 4º As taxas instituídas por esta Lei Complementar substituem as taxas anteriormente exigidas pelo Município que tenham o mesmo fato gerador, observada a legislação tributária municipal vigente até o início da produção de efeitos das respectivas disposições desta Lei Complementar.

§ 5º As disposições desta Lei Complementar que instituam ou majorem taxas somente produzirão efeitos para fins de cobrança após a observância dos prazos de anterioridade previstos no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, quando aplicáveis.

§ 6º Enquanto não puderem produzir efeitos as disposições que instituam ou majorem taxa, permanecerá exigível, quando houver, a taxa anteriormente prevista na legislação municipal para o mesmo fato gerador, pelo valor legalmente vigente até o início da produção de efeitos da nova disciplina.

Artigo. 2º Para os fins desta Lei Complementar, a identificação das atividades econômicas de interesse da saúde e a respectiva classificação por nível de risco observarão a legislação sanitária federal e estadual aplicável, especialmente a Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024, e suas atualizações, que relaciona os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE das atividades sujeitas ao licenciamento ou ao cadastramento sanitário, conforme o respectivo enquadramento.

§ 1º As atividades classificadas como Nível de Risco I (baixo), isentas de licenciamento sanitário na forma da legislação estadual, não se sujeitam à Taxa de Licença de Funcionamento Sanitário Inicial, sem prejuízo das demais obrigações sanitárias eventualmente aplicáveis.

§ 2º A incidência das taxas previstas nesta Lei Complementar observará a atividade efetivamente exercida e o respectivo enquadramento sanitário, não sendo suficiente, isoladamente, a mera indicação de código CNAE no cadastro do contribuinte.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO INICIAL

Artigo. 3º A Taxa de Licença de Funcionamento Sanitário Inicial é devida em razão da análise documental, da inspeção prévia, quando exigida pela legislação sanitária, e da expedição da licença sanitária, nas seguintes hipóteses:

I – cadastramento e licenciamento sanitário inicial de estabelecimento, atividade ou equipamento sujeito a licenciamento; e

II – inclusão ou alteração de atividade econômica – CNAE sujeita a licenciamento sanitário.

§ 1º Nenhuma pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita a licenciamento sanitário poderá iniciar suas atividades, ou nelas incluir ou alterar atividade econômica sujeita a licenciamento, sem prévia licença sanitária e sem o recolhimento da taxa de que trata este artigo.

§ 2º As alterações meramente cadastrais que não impliquem novo licenciamento sanitário não constituem fato gerador da taxa de que trata este artigo.

§ 3º Os valores da taxa são os constantes do Anexo I e, quanto aos equipamentos, Anexo II desta Lei Complementar.

Artigo. 4º São contribuintes da taxa de que trata o art. 3º as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao licenciamento sanitário municipal, relativamente ao estabelecimento, atividade ou equipamento licenciado.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE CONTROLE, RENOVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Artigo. 5º A Taxa de Controle, Renovação e Fiscalização Sanitária é devida, anualmente, em razão do exercício regular e continuado do poder de polícia sanitária sobre estabelecimento, atividade ou equipamento em funcionamento no território do Município, compreendendo a renovação da licença sanitária, o monitoramento do risco sanitário, as inspeções e as vistorias sanitárias.

§ 1º A exigibilidade da taxa decorre do exercício regular do poder de polícia sanitária, demonstrado pela existência de órgão e estrutura administrativa competentes e em efetivo funcionamento, não se condicionando à realização de vistoria individualizada no estabelecimento em cada exercício.

§ 2º No exercício em que houver o licenciamento sanitário inicial, é devida exclusivamente a taxa prevista no art. 3º desta Lei Complementar, passando a taxa de que trata este artigo a ser devida a partir do exercício seguinte.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa de que trata este artigo em 1º de janeiro de cada exercício, sendo ela devida integralmente, independentemente do número de dias de exercício da atividade no respectivo exercício financeiro.

§ 4º O encerramento da atividade, a baixa do cadastro sanitário ou o cancelamento da licença sanitária no curso do exercício não autorizam a restituição ou a redução proporcional da taxa lançada, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

§5º A taxa de que trata este artigo é igualmente devida pelo estabelecimento, atividade ou equipamento sujeito apenas a cadastramento sanitário, na forma indicada nos Anexo I e, quanto aos equipamentos, Anexo II.

§ 6º Os valores da taxa são os constantes dos Anexo I e, quanto aos equipamentos, Anexo II desta Lei Complementar.

Artigo. 6º São contribuintes da taxa de que trata o art. 5º as pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade, estabelecimento ou equipamento esteja sujeito ao controle e à fiscalização sanitária do Município.

Artigo. 7º A fiscalização sanitária será exercida de ofício, periodicamente ou sempre que necessária, observados o grau de risco da atividade, a legislação sanitária aplicável e os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

Parágrafo único. A renovação da licença sanitária dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação sanitária estadual e municipal, sem prejuízo do exercício de ofício da fiscalização de que trata o caput.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS DE POLÍCIA SANITÁRIA

Artigo. 8º As taxas previstas nos arts. 3º e 5º desta Lei Complementar serão calculadas considerando a natureza, o grau de risco e a complexidade da atividade sujeita ao poder de polícia sanitária, bem como outros critérios objetivos relacionados ao custo, ao tempo e à estrutura necessários às atividades de licenciamento, controle, fiscalização, inspeção e vistoria.

§ 1º O valor das taxas será fixado em quantidade da Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme os Anexo I e, quanto aos equipamentos, Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFM vigente no exercício em que se efetivar o lançamento.

§ 3º Os valores constantes dos Anexo I e, quanto aos equipamentos, Anexo II constituem elementos definidos em lei e não poderão ser alterados por regulamento, ressalvada a mera atualização da expressão monetária da UFM na forma da legislação municipal.

Artigo. 9º No caso de exercício de mais de uma atividade econômica no mesmo estabelecimento, a taxa será calculada por atividade econômica – CNAE sujeita a licenciamento sanitário quando cada atividade exigir licenciamento próprio e corresponder a atuação fiscalizatória autônoma ou representar incremento específico e individualizável da atividade de polícia sanitária.

§ 1º Não haverá cobrança cumulativa quando uma atividade for meramente acessória, complementar ou integrante da atividade principal e não representar atuação fiscalizatória autônoma ou incremento específico e individualizável da atividade de polícia sanitária.

§ 2º Exercidas atividades em locais diversos, as taxas serão lançadas individualmente para cada estabelecimento ou local sujeito à fiscalização sanitária.

Artigo. 10. As taxas poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais, devendo constar do lançamento, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

§ 1º O contribuinte que exercer atividade sujeita a licenciamento sanitário sem a respectiva licença terá o lançamento realizado de ofício, sem prejuízo das penalidades sanitárias e tributárias cabíveis.

§ 2º Independentemente de quitação, poderão ser expedidos avisos aditivos sempre que constatado lançamento a menor em razão de omissão do contribuinte quanto aos dados necessários à apuração do crédito.

Artigo. 11. O recolhimento das taxas previstas nos arts. 3º e 5º far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, observado, quanto à taxa do art. 3º, o recolhimento prévio à expedição da licença sanitária.

Parágrafo único. O produto da arrecadação das taxas previstas nesta Lei Complementar será destinado ao Fundo Municipal de Saúde e aplicado nas ações de vigilância sanitária, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade pública aplicáveis.

Artigo. 12. O contribuinte ou o responsável poderá impugnar o lançamento das taxas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de lançamento.

§ 1º A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, III, do Código Tributário Nacional.

§ 2º Aplicam-se ao lançamento, ao vencimento, à atualização monetária, aos juros, às multas de caráter tributário, ao processo administrativo tributário e à inscrição em dívida ativa as normas do Código Tributário do Município.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Artigo. 13. A licença sanitária é o documento que autoriza o exercício de atividade de interesse da saúde e será expedida pela Vigilância Sanitária Municipal de Ibaté, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, após o cumprimento das exigências legais e o recolhimento da taxa respectiva.

§ 1º A licença sanitária somente será concedida se as

condições de higiene, de segurança sanitária e de instalações forem adequadas à atividade a ser exercida, conforme a legislação sanitária aplicável.

§ 2º Os procedimentos administrativos de cadastramento, emissão, renovação, alteração, cancelamento e suspensão da licença sanitária observarão as normas técnicas da legislação sanitária estadual e municipal.

Artigo. 14. Ao requerer a licença sanitária, o interessado fornecerá os elementos necessários à sua inscrição no cadastro da Vigilância Sanitária Municipal de Ibaté e comunicará, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração posterior dos dados cadastrais.

Artigo. 15. A licença sanitária poderá ser suspensa ou cassada e o estabelecimento interditado quando deixarem de existir as condições que legitimaram a sua concessão ou quando não forem cumpridas as determinações da autoridade sanitária, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto na legislação sanitária aplicável.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Artigo. 16. A Taxa de Serviços Diversos da Vigilância Sanitária tem como fato gerador a prestação, mediante requerimento do interessado, de serviços públicos específicos e divisíveis pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município de Ibaté, consistentes na emissão de Laudo Técnico de Avaliação – LTA, conforme valores constantes do Anexo III.

Parágrafo único. Os valores da taxa de que trata este artigo são os constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Artigo. 17. É contribuinte da taxa de que trata o art. 16 a pessoa física ou jurídica que requerer a emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA.

Artigo. 18. A taxa relativa à emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA será recolhida antecipadamente, por ocasião do protocolo do requerimento.

CAPÍTULO VII

DAS ISENÇÕES

Artigo. 19. Ficam isentos das taxas previstas nos arts. 3º e 5º desta Lei Complementar o Microempreendedor Individual – MEI, o agricultor familiar, definido na forma da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e o empreendedor de economia solidária, nas hipóteses e condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A isenção de que trata o caput não dispensa o cumprimento das exigências de licenciamento, cadastramento e demais obrigações sanitárias, nem alcança as penalidades decorrentes de infração sanitária ou tributária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 20. As infrações à legislação sanitária e as respectivas penalidades, inclusive a multa sanitária, regem-se pela legislação sanitária estadual e municipal aplicável, notadamente a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, não se confundindo com as infrações e penalidades de natureza tributária.

Parágrafo único. As infrações relativas às obrigações tributárias instituídas por esta Lei Complementar sujeitam-se às penalidades previstas no Código Tributário do Município.

Artigo. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, formulários, documentos, fluxos, prazos operacionais e rotinas de fiscalização, vedada a alteração, por regulamento, do fato gerador, do contribuinte, dos valores das taxas, das hipóteses de incidência, das isenções ou de quaisquer outros elementos essenciais do crédito tributário.

Artigo. 22. Ficam revogados, a partir do início da produção de efeitos das respectivas disposições desta Lei Complementar, os dispositivos e tabelas da legislação tributária municipal que instituam ou disciplinem taxas de vigilância sanitária com o mesmo fato gerador das taxas previstas nesta Lei Complementar, naquilo que forem incompatíveis com o novo regime.

Artigo. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de cobrança das taxas instituídas ou majoradas somente após o cumprimento das limitações constitucionais de anterioridade tributária, quando aplicáveis.

Ibaté /SP, 11 de novembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.907, 11 de novembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DA SOLIDARIEDADE NO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituído, no Município de Ibaté, o "Dia Municipal da Solidariedade", a ser comemorado, anualmente, no último sábado do mês de maio.

Artigo. 2º - O "Dia Municipal da Solidariedade" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibaté.

Artigo. 3º - No "Dia Municipal da Solidariedade", os Poderes Públicos Municipais poderão promover eventos, juntamente com a sociedade em geral, mobilizando-se com ações voluntárias em locais pré-estabelecidos para arrecadação de produtos originados de doação que deverão ser revertidos a entidades e comunidades carentes do Município.

Artigo. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 11 de novembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 366, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019, na redação proposta pelo Projeto de Lei Complementar que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal,

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1740/2026;

CONSIDERANDO a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade em relação aos fatos apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do integrante da Guarda Civil Municipal identificado pelas iniciais **M.P.D**, CPF 261.XXX.XX8-05, para apuração dos fatos descritos nesta Portaria.

Art. 2º Consta dos autos que, em 03/05/26, quando na função de operadora do CCO, deixou de registrar no aplicativo SINESP, operação conjunta entre a GCM e a Polícia Militar, sem que, aparentemente houvesse motivo justificável, vindo a descumprir a ordem serviço 031/2026.

Art. 3º Em tese, os fatos poderão caracterizar transgressão disciplinar prevista no art.43, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 4º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar ficam designados:

I – **VITOR JOSÉ REIS, matrícula – 13.493, CPF ***.***.508-6* - Presidente**;

II – **ROSENI RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 13.524, CPF ***.***.068-8* - Secretária**;

III – **WELLINGTON FELIPE SILVA SANTOS, matrícula 14.169, CPF ***.***.188-0* - membro.**

Art. 5º A Comissão Processante terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante despacho da autoridade instauradora.

Art. 6º A Comissão deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa, observando o rito estabelecido no Capítulo XI da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 10 de novembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal de Ibaté

.....

PORTARIA Nº 367, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019, na redação proposta pelo Projeto de Lei Complementar que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal,

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1790/2026;

CONSIDERANDO a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade em relação aos fatos apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do integrante da Guarda Civil Municipal identificado pelas iniciais **M.P.D**, CPF 261.XXX.XX8-05, para apuração dos fatos descritos nesta Portaria.

Art. 2º Consta dos autos que, em 24/04/2026, por volta das 01h20min, quando na função de operadora do CCO, recusou – se a realizar o acionamento direto do agente de Proteção e Defesa Civil, para combate a incêndio.

Art. 3º Em tese, os fatos poderão caracterizar transgressão disciplinar prevista no art.41, inciso XVII, da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 4º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar ficam designados:

I – **VITOR JOSÉ REIS, matrícula – 13.493, CPF ***.***.508-6* - Presidente**;

II – **ROSENI RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 13.524, CPF ***.***.068-8* - Secretária**;

III – **WELLINGTON FELIPE SILVA SANTOS, matrícula 14.169, CPF ***.***.188-0* - membro.**

Art. 5º A Comissão Processante terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante despacho da autoridade instauradora.

Art. 6º A Comissão deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa, observando o rito estabelecido no Capítulo XI da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 10 de novembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal de Ibaté

.....

PORTARIA Nº 368, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

especialmente pelo art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019, na redação proposta pelo Projeto de Lei Complementar que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal,

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2345/2026;

CONSIDERANDO a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade em relação aos fatos apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do integrante da Guarda Civil Municipal identificado pelas iniciais **M.P.D**, CPF 261.XXX.XX8-05, para apuração dos fatos descritos nesta Portaria.

Art. 2º Consta dos autos que, em 07/06/2026, por volta das 21h40min, o Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social, relatou, em suma, ter surpreendido a GCM, no paço municipal, de serviço, uniformizada, com o corpo, inclusive as pernas, sobre um dos sofás e cabeça apoiada sobre um dos braços, desatenta ao CCO e a segurança do posto de serviço em geral.

Art. 3º Em tese, os fatos poderão caracterizar transgressão disciplinar prevista no art.47, inciso XXII, da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 4º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar ficam designados:

I – **JOSÉ EDNALDO BENTO DE ALMEIDA, matrícula – 14.172, CPF ***.***.764-7* - Presidente**;

II – **VITOR JOSÉ REIS, matrícula – 13.493, CPF ***.***.508-6* - Secretário**;

III – **ROSENI RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 13.524, CPF ***.***.068-8* - Membro.**

Art. 5º A Comissão Processante terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante despacho da autoridade instauradora.

Art. 6º A Comissão deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa, observando o rito estabelecido no Capítulo XI da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 10 de novembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal de Ibaté

.....

PORTARIA Nº 369, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019, na redação proposta pelo Projeto de Lei Complementar que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal,

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 3020/2026;

CONSIDERANDO a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade em relação aos fatos apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do integrante da Guarda Civil Municipal identificado pelas iniciais **J.F.S**, CPF 364.XXX.XX8-14, para apuração dos fatos descritos nesta Portaria.

Art. 2º Consta dos autos que, trata-se de suposta infração disciplinar encaminhada pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social, relatando que, em 14/08/2026, por volta das 17h, na Rua Santa Iria, em frente ao nº 281, Centro, durante seu serviço de patrulhamento, lavrou auto de infração de trânsito, por infração ao art. 181, inciso XVII, do CTB, deixando de identificar o respectivo condutor, embora houvesse possibilidade de fazê-lo.

Art. 3º Em tese, os fatos poderão caracterizar transgressão disciplinar prevista no art.48, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 4º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar ficam designados:

I – **JOSÉ EDNALDO BENTO DE ALMEIDA, matrícula – 14.172, CPF ***.***.764-7* - Presidente**;

II – **VITOR JOSÉ REIS, matrícula – 13.493, CPF ***.***.508-6* - Secretário**;

III – **ROSENI RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 13.524, CPF ***.***.068-8* - Membro.**

Art. 5º A Comissão Processante terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante despacho da autoridade instauradora.

Art. 6º A Comissão deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa, observando o rito estabelecido no Capítulo XI da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 10 de novembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal de Ibaté

.....

PORTARIA Nº 370, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019, na redação proposta pelo Projeto de Lei Complementar que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal,

CONSIDERANDO os elementos constantes do

Processo Administrativo nº 3081/2026;

CONSIDERANDO a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade em relação aos fatos apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do integrante da Guarda Civil Municipal identificado pelas iniciais **M.P.D**, CPF 261.XXX.XX8-05, para apuração dos fatos descritos nesta Portaria.

Art. 2º Consta dos autos que, em 17/08/2026, quando na função de operadora do CCO, teria se recusado a cumprir determinação legal de seu superior hierárquico no sentido de realizar intervalo para refeição e repouso, em horário diverso do habitual, em virtude de demanda operacional.

Art. 3º Em tese, os fatos poderão caracterizar transgressão disciplinar prevista no art.48, inciso XIX, da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 4º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar ficam designados:

I – **JOSÉ EDNALDO BENTO DE ALMEIDA, matrícula – 14.172, CPF ***.***.764-7* - Presidente**;

II – **VITOR JOSÉ REIS, matrícula – 13.493, CPF ***.***.508-6* - Secretário**;

III – **ROSENI RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 13.524, CPF ***.***.068-8* - Membro.**

Art. 5º A Comissão Processante terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante despacho da autoridade instauradora.

Art. 6º A Comissão deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa, observando o rito estabelecido no Capítulo XI da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 10 de novembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal de Ibaté

.....

PORTARIA Nº 371, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019, na redação proposta pelo Projeto de Lei Complementar que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal,

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 3065/2026;

CONSIDERANDO a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade em relação aos fatos apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do integrante da Guarda Civil Municipal identificado pelas iniciais **M.P.D**, CPF 261.XXX.XX8-05, para apuração dos fatos descritos nesta Portaria.

Art. 2º Consta dos autos que, trata-se de comunicação de suposta conduta irregular relatada pelo Vereador Elizeu Rosa Sales, informando que, em 23/08/2026, ao acionar a GCM pelo telefone 153 para comunicar janelas abertas na UBS do Jardim Cruzado, teria sido orientado pela atendente a entrar em contato diretamente com a empresa responsável pelos alarmes.

Art. 3º Em tese, os fatos poderão caracterizar transgressão disciplinar prevista no art.43, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 4º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar ficam designados:

I – **JOSÉ EDNALDO BENTO DE ALMEIDA, matrícula – 14.172, CPF ***.***.764-7* - Presidente**;

II – **VITOR JOSÉ REIS, matrícula – 13.493, CPF ***.***.508-6* - Secretário**;

III – **ROSENI RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 13.524, CPF ***.***.068-8* - Membro.**

Art. 5º A Comissão Processante terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante despacho da autoridade instauradora.

Art. 6º A Comissão deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa, observando o rito estabelecido no Capítulo XI da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 10 de novembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal de Ibaté

.....

PORTARIA Nº 372, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019, na redação proposta pelo Projeto de Lei Complementar que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal,

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 3082/2026;

CONSIDERANDO a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade em relação aos fatos apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do integrante da Guarda Civil Municipal identificado pelas iniciais **I.A.O.S**, CPF 101.XXX.XX4-07, para apuração dos fatos descritos nesta Portaria.

Art. 2º Consta dos autos que, trata – se de várias faltas injustificadas, para turnos que estava previamente escalado, nos dias 24/05/26, 26/05/26, 01/06/26 e 18/08/26.

Art. 3º Em tese, os fatos poderão caracterizar transgressão disciplinar prevista no art.47, inciso XII, da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 4º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar ficam designados:

I – **JOSÉ EDNALDO BENTO DE ALMEIDA, matrícula – 14.172, CPF ***.***.764-7* - Presidente**;

II – **VITOR JOSÉ REIS, matrícula – 13.493, CPF ***.***.508-6* - Secretário**;

III – **ROSENI RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 13.524, CPF ***.***.068-8* - Membro.**

Art. 5º A Comissão Processante terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante despacho da autoridade instauradora.

Art. 6º A Comissão deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa, observando o rito estabelecido no Capítulo XI da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 10 de novembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal de Ibaté

.....

PORTARIA Nº 373, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019, na redação proposta pelo Projeto de Lei Complementar que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal,

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 3141/2026;

CONSIDERANDO a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade em relação aos fatos apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do integrante da Guarda Civil Municipal identificado pelas iniciais **A.S**, CPF 306.XXX.XX8-00, para apuração dos fatos descritos nesta Portaria.

Art. 2º Consta dos autos que, trata – se de várias faltas injustificadas, para turnos que estava previamente escalado, nos dias 05/03/26, 07/03/26, 29/03/26, 04/05/26, 10/05/26, 16/05/26, 24/05/26, 26/05/26, 23/08/26, 17/08/26 e 29/08/26.

Art. 3º Em tese, os fatos poderão caracterizar transgressão disciplinar prevista no art.47, inciso XII, da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 4º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar ficam designados:

I – **JOSÉ EDNALDO BENTO DE ALMEIDA, matrícula – 14.172, CPF ***.***.764-7* - Presidente**;

II – **ROSENI RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 13.524, CPF ***.***.068-8* - Secretária**;

III – **ANTONIO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 10.487, CPF ***.***.298-0* - Membro.**

Art. 5º A Comissão Processante terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante despacho da autoridade instauradora.

Art. 6º A Comissão deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa, observando o rito estabelecido no Capítulo XI da Lei Complementar Municipal nº 3.149/2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 10 de novembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal de Ibaté

.....

Editais

Edital de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: Credenciamento de interessados para composição do **CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CRCS** do Município de Ibaté/SP, órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, nos termos da Lei Municipal nº 3.839, de 26 de maio de 2026.

O MUNICÍPIO DE IBATÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019, neste ato representado pelo Prefeito Municipal;

RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º da Lei Municipal nº 3.839, de 26 de maio de 2026, **TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, para os fins de composição do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem por objeto o credenciamento de interessados, por segmento representativo, com vistas à indicação e posterior nomeação, pelo Prefeito Municipal, dos membros titulares e suplentes que comporão o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Ibaté/SP.

1.2 – O CRCS é órgão consultivo da ARES-PCJ, de

caráter permanente, cujas competências estão delimitadas às matérias relativas ao Município de Ibaté/SP, na forma do art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.839/2026.

1.3 – O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer espécie, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.839/2026.

2 – DOS SEGMENTOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O credenciamento de que trata este Edital destina-se aos seguintes segmentos representativos, a teor do art. 1º, incisos IV a VII, da Lei Municipal nº 3.839/2026:

a) usuários dos serviços públicos de saneamento básico (inciso IV);

b) entidades técnicas (inciso V);

c) organizações da sociedade civil (inciso VI);

d) entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico (inciso VII).

2.2 – Nos termos do art. 2º, § 7º, da Lei Municipal nº 3.839/2026, o procedimento de credenciamento não se aplica aos segmentos previstos nos incisos I, II e III do art. 1º — representantes do titular dos serviços de saneamento básico, de órgãos governamentais relacionados ao setor e dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico —, cuja nomeação pelo Prefeito Municipal constitui encargo obrigatório.

2.3 – Após o credenciamento, o Prefeito Municipal escolherá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente por segmento, devendo o suplente ser oriundo da mesma categoria representativa, na forma do art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.839/2026.

2.4 – A inexistência de interessados ou de entidades em qualquer dos segmentos não invalida a formação do colegiado, considerando-se plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes no Município que manifestarem interesse no credenciamento, conforme art. 1º, § 1º, c.c. art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.839/2026.

3 – DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

3.1 – O presente Edital permanecerá aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, encerrando-se o prazo para credenciamento em 10/11/2026, às 17h00, observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.839/2026.

3.2 – Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibaté, situado na Avenida São João, nº 1771, Centro, no horário das 08h às 17h, ou encaminhados ao endereço eletrônico gersi@ibate.sp.gov.br, em ambos os casos até a data e horário limites indicados no item 3.1.

3.3 – O requerimento deverá ser apresentado conforme o ANEXO I deste Edital, acompanhado da documentação exigida no item 5, em envelope ou arquivo único identificado com os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO CRCS – EDITAL Nº 002/2026

SEGMENTO: (indicar o segmento pretendido)

INTERESSADO: (denominação/nome)

3.4 – Não serão conhecidos os pedidos protocolizados fora do prazo, ainda que a postagem ou o envio tenham ocorrido em data anterior.

4 – DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – Requisitos gerais, aplicáveis a todos os segmentos:

a) inexistência de vedação legal ao exercício da função;

b) indicação nominal de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, ambos vinculados à mesma categoria representativa;

c) os representantes indicados deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

d) apresentação integral da documentação exigida no item 5.

4.2 – Requisitos específicos das entidades técnicas (inciso V) e das organizações da sociedade civil (inciso VI), na forma do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.839/2026:

a) estarem devidamente criadas e legalizadas;

b) possuírem registro em cartório há, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital;

c) preverem, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

4.3 – Requisitos específicos do segmento de usuários (inciso IV): poderá credenciar-se pessoa natural usuária dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Ibaté/SP, comprovando tal condição mediante fatura de consumo em seu nome ou documento equivalente, bem como residência no Município.

4.4 – Requisitos específicos das entidades de defesa do consumidor (inciso VII): deverão comprovar personalidade jurídica regular e previsão estatutária de atuação na defesa do consumidor relacionada ao setor de saneamento básico.

4.5 – É vedado que uma mesma pessoa represente ou vote em nome de duas ou mais entidades, razão pela qual não se admitirá a indicação do mesmo representante por mais de um interessado ou segmento (art. 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.839/2026), no entanto poderá ser realizado o credenciamento em mais de um seguimento, caso cumpridos os requisitos legais e desde Edital.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Pessoas jurídicas (incisos V, VI e VII do art. 1º):

a) requerimento de credenciamento (ANEXO I), subscrito pelo representante legal;

b) ficha de indicação de representantes (ANEXO II);

c) cópia do ato constitutivo/estatuto social vigente e respectivas alterações, com comprovação de registro em cartório, observado o prazo mínimo do item 4.2, “b”, quando aplicável;

d) cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

e) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

f) comprovante de endereço da sede;

g) cópia de documento oficial de identidade com foto e do CPF dos representantes indicados;

h) comprovante de vínculo dos representantes indicados com a entidade (declaração da diretoria, ata, termo de filiação ou documento equivalente);

i) documentação comprobatória da efetiva atuação na área de saneamento básico (relatórios de atividades,

projetos, convênios, publicações, atas ou documentos congêneres), quando exigido;

j) declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital e de que o exercício da função não é remunerado (ANEXO III).

5.2 – Pessoas naturais (inciso IV do art. 1º):

a) requerimento de credenciamento (ANEXO I);

b) cópia de documento oficial de identidade com foto e do CPF;

c) comprovante de residência no Município de Ibaté/SP, atualizado;

d) comprovante da condição de usuário dos serviços de saneamento básico;

e) declaração de que trata o ANEXO III.

5.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência, admitindo-se, no caso de envio eletrônico, documentos com assinatura digital, que cumpram os requisitos das alíneas “a” e “b”, ou cópia digitalizada legível, sujeita à apresentação do original quando solicitada pela Comissão.

a) Assinatura Eletrônica Qualificada: emitida por Autoridade Certificadora (AC) credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do art. 4º, III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; OU

b) Assinatura Eletrônica Avançada: realizada por meio da plataforma governamental GOV.BR (níveis de validação Prata ou Ouro), nos termos do art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020 e do Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

5.4 – A ausência de qualquer documento essencial ensejará a inabilitação do interessado, ressalvada a possibilidade de saneamento na forma do item 6.3, em atenção aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da ampla participação social.

6 – DA COMISSÃO E DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

6.1 – A análise dos pedidos será realizada por Comissão de Credenciamento designada por Portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais.

6.2 – Encerrado o prazo de credenciamento, a Comissão analisará a documentação apresentada e publicará, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, a relação preliminar dos habilitados e inabilitados, por segmento, com a indicação sucinta dos motivos da inabilitação.

6.3 – Verificada falha formal sanável na documentação, a Comissão poderá conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para complementação ou regularização, sob pena de inabilitação.

6.4 – Da decisão de inabilitação caberá recurso administrativo, dirigido à Comissão de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação preliminar, admitido juízo de retratação; mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5 – Julgados os recursos, será publicada a relação definitiva dos credenciados habilitados, por segmento.

7 – DA ESCOLHA E DA NOMEAÇÃO

7.1 – Publicada a relação definitiva, o Prefeito Municipal escolherá, dentre os credenciados habilitados de cada segmento, os representantes titular e suplente que comporão o Conselho, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.839/2026.

7.2 – Havendo apenas um credenciado habilitado em determinado segmento, este será nomeado independentemente de escolha, na forma do art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.839/2026.

7.3 – Não havendo interessados credenciados em determinado segmento, prosseguir-se-á a formação do colegiado com os segmentos efetivamente representados, na forma do art. 2º, § 3º, c.c. art. 1º, § 1º, da mesma Lei.

7.4 – A nomeação dos membros dar-se-á por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município.

7.5 – O credenciamento não gera direito subjetivo à nomeação, constituindo mera habilitação prévia para o exercício da escolha atribuída ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.839/2026.

8 – DO MANDATO E DA RECONDUÇÃO

8.1 – Os membros titulares e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente (art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.839/2026).

8.2 – Ao término de cada mandato, o procedimento de credenciamento será renovado para a composição do novo colegiado, devendo os membros que desejarem a recondução manifestar-se expressamente durante o período de credenciamento, submetendo-se integralmente ao procedimento previsto na Lei e no edital então vigente (art. 2º, §§ 5º e 6º).

8.3 – A perda da condição que ensejou o credenciamento, a extinção da entidade representada ou a renúncia importarão vacância, procedendo-se à convocação do suplente e, se necessário, a novo credenciamento para o segmento, pelo prazo remanescente do mandato.

9 – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

9.1 – O CRCS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma de seu Regimento Interno ou da Resolução ARES-PCJ nº 01/2011.

9.2 – As reuniões serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento básico, cabendo a este o voto de desempate; cada membro terá direito a um voto (art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Municipal nº 3.839/2026).

9.3 – Compete ao Conselho avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município; encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação do serviço; e elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações (art. 3º).

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e, facultativamente, em outros meios de comunicação de ampla divulgação, permanecendo disponível no sítio eletrônico oficial (http://www.ibate.sp.gov.br).

10.2 – A participação no presente credenciamento

implica plena e integral aceitação dos termos deste Edital e da Lei Municipal nº 3.839/2026, bem como compromisso com as responsabilidades perante o Conselho.

10.3 – A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou inexatidão das informações e documentos apresentados acarretará o cancelamento do credenciamento e a nulidade da nomeação eventualmente efetivada, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

10.4 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento, observados a Lei Municipal nº 3.839/2026, a Lei Federal nº 11.445/2007, e os princípios reitores da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

10.5 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II – Ficha de Indicação de Representantes;

ANEXO III – Declaração de Ciência, Concordância e Não Remuneração;

ANEXO IV – Declaração de Atuação na Área de Saneamento Básico (entidades dos incisos V, VI e VII).

10.6 – Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, pelo telefone (16) 3343-9800 ou pelo endereço eletrônico gersi@ibate.sp.gov.br.

Ibaté, 11 de novembro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

EDITAL DE RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 02/2026 - EDITAL 01

A Comissão do Concurso Público, instituída pela Portaria Municipal n.º 304, de 22 de dezembro de 2025, com a finalidade de acompanhar os procedimentos relativos ao Edital n.º 01 do Concurso Público n.º 02/2026, vem, por meio deste, encaminhar os resultados das entrevistas de heteroidentificação, realizadas na modalidade presencial, dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos no ato da inscrição, bem como os resultados da análise documental dos candidatos indígenas e quilombolas, procedimentos estes conduzidos pela Comissão Especial de Heteroidentificação, instituída pela Portaria Municipal n.º 330, de 7 de outubro de 2026.

Após a realização das entrevistas presenciais, a análise das autodeclarações e da documentação apresentada pelos candidatos, bem como a observância dos critérios e procedimentos estabelecidos no edital do certame, a Comissão Especial deliberou pelos resultados a seguir apresentados:

CANDIDATOS COM AUTODECLARAÇÃO DEFERIDA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
10121	Antonio Augusto da Silva Neto	DEFERIDO
10138	José Luiz Salomé Ferreira	DEFERIDO
10401	Wesley Antônio da Silva	DEFERIDO
10136	Beatriz Goncalves Froes do Rosario	DEFERIDO
10028	Beatriz Lacerda Souza	DEFERIDO
10422	Camila Paula da Silva	DEFERIDO
10563	Daiane Pereira de Almeida	DEFERIDO
10271	Denise de Oliveira Bonilla Agudelo	DEFERIDO
10365	Elaine Santana Brito	DEFERIDO
10335	Ilda Valeria Santos de Jesus Pinheiro	DEFERIDO
10009	Isis Gabriela Evaristo Chagas do Nascimento	DEFERIDO
10024	Jesebel dos Santos Reis de Marchi	DEFERIDO
10041	Josiana Santos Cantanhede	DEFERIDO
10485	Maria Cleuza Nascimento Nunes Bispo	DEFERIDO
10456	Naiara Regina Maximo dos Santos	DEFERIDO
10112	Rhayra Victoria da Silva Oliveira	DEFERIDO
10324	Rogéria Aparecida do Carmo da Costa	DEFERIDO
10005	Samuel Douglas Ferreira da Silva	DEFERIDO
10547	Maicon Roberto da Silva	DEFERIDO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

10420	Rafaela Mariana Balduino Gouvea	DEFERIDO
10373	Thales Andrey Pereira	DEFERIDO

CANDIDATOS COM AUTODECLARAÇÃO INDEFERIDA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
10181	Marcus Vinicius França Santos	AUSENTE
10285	Albertina Ferreira	AUSENTE
10350	Ana Carolina Silva Vicente	AUSENTE
10146	Bruna Juliana de Souza da Silva	AUSENTE
10463	Carleane Tavares Soares	AUSENTE
10261	Cibele Oliveira	AUSENTE
10512	Cristiane Souza Dantas Aguiar	AUSENTE
10156	Daniel de Souza Meira	AUSENTE
10489	Daniela Cristina Furlan	AUSENTE
10347	Daniela de Cassia Franco Inocencio	AUSENTE
10110	Fabiana Cristina dos Santos	AUSENTE
10320	Fabiane Cristina Romão	AUSENTE
10318	Franciane Cristina de Araujo Evangelista	AUSENTE
10517	Ivonete Brasileiro Valentin	AUSENTE
10561	Jusselandia Santos Rodrigues	AUSENTE
10107	Mikaela Porto Bozola	AUSENTE
10580	Mônica Cristina de Souza Vitturi	AUSENTE
10574	Paulo Henrique Andrade	AUSENTE
10353	Rose Helena de Souza Prado Conte	AUSENTE
10098	Linus Pita Mercuri Matos	AUSENTE
10210	Gisele Aparecida de Oliveira Vieira Henrique	INDEFERIDO
10004	Jaqueline Pereira Alves	AUSENTE
10467	Marcella Cristina de Almeida dos Santos	AUSENTE
10314	Maria Clara Nunes dos Santos	AUSENTE
10588	Maria Janaina da Silva Nunes	INDEFERIDO
10145	Matheus Henrique da Silva	AUSENTE
10248	Rodrigo Froes Brito Duarte	INDEFERIDO
10073	Sophia do Carmo Fabiano	INDEFERIDO

Esclarecemos que os procedimentos foram conduzidos observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, contraditório e ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos no edital do certame e na legislação aplicável ao procedimento de heteroidentificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico https://ibamsp-concursos.org.br/login, no link "recursos" e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via Internet **nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, até às 18h.**

Ibaté/SP, 11 de novembro de 2026

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO